

**PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA PRATICADAS NO ÂMBITO DO IFPB**

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de alterações e sintomas decorrentes da prática de violência sexual.....	09
Quadro 2: Posturas frente a relatos de situações de violência.....	19
Quadro 3: Detalhamento dos procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência envolvendo estudante e servidor.....	23

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	03
2 APONTAMENTOS SOBRE AS DIVERSAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR.....	04
3 SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.....	09
3.1 Conselho Tutelar.....	10
3.2 Serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial (CRAS e CREAS)..	11
3.3 Serviços de saúde.....	11
3.4 Serviços em saúde mental.....	12
3.5 Ministério público.....	13
3.6 Autoridade policial.....	13
3.7 Fala.BR.....	14
4 PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS PELA RCA.....	15
4.1 Termos, espaços de atuação, acolhimento e encaminhamento dos NUCAS no âmbito do IFPB.....	15
4.1.1 Dos NUCAS.....	16
4.1.2 Do acolhimento e encaminhamento.....	18
4.1.3 Das medidas de proteção direcionadas às vítimas de violência.....	21
4.1.4 Da busca ativa de provas pré-constituídas.....	22
4.1.5 Dos prazos.....	22
4.2 Encaminhamentos e procedimentos administrativos internos e externos.....	23
REFERÊNCIAS.....	25
APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE REGISTRO DO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO IFPB.....	28
APÊNDICE B – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO ESTUDANTE- SERVIDOR	31
APÊNDICE C – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO ESTUDANTE - ESTUDANTE.....	31
APÊNDICE D – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO IFPB.....	32

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento busca estabelecer os Protocolos a serem adotados pela Rede de Combate ao Assédio (RCA), no atendimento às situações de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral, assédio sexual e importunação sexual, conforme resolução 60/2023, a serem seguidos por todos os *campi* do Instituto Federal da Paraíba (IFPB), envolvendo a comunidade discente.

O IFPB, de acordo com informações constantes no *site*¹ da instituição, está vinculado ao Ministério da Educação (MEC); nesse sentido se configura como referência em ensino técnico e profissional na Paraíba e atualmente conta com 21 unidades distribuídas em todo o estado, entre *campi* e *campi* avançados. Suas unidades em funcionamento com denominação de *campi* são: Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita, Sousa e Santa Luzia. Os *campi* avançados são: Cabedelo Centro, Mangabeira, Soledade, Areia e Pedras de Fogo. Para além dessas unidades, o IFPB conta, desde 2017, com um Polo de Inovação credenciado Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), localizado em João Pessoa com atuação na área de Sistemas para Automação em Manufatura.

Destacamos que nas unidades de ensino do IFPB são ofertados diversos cursos presenciais e à distância, nas modalidades integrado ao ensino médio, subsequente, superior e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), além de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). Para além das atividades curriculares, oferece em suas unidades diversos Programas e Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação, envolvendo estudantes, servidores e colaboradores.

Dentro dessa estrutura foi instituído o regulamento e constituição da RCA, Resolução 60/2021. De acordo com a normativa mencionada, a RCA é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e tem como objetivo o combate ao assédio a partir de ações preventivas, educativas e de enfrentamento. É formada por Núcleos de Combate ao Assédio (NUCA) em todos os *campi* do IFPB e por uma Comissão Central de Combate ao Assédio (CCCA), subordinada à PRAE. Nesta perspectiva, os NUCAs, objetivo maior da elaboração do presente protocolo, tem como atribuição o acolhimento das vítimas e a realização de ações preventivas e formativas nos diversos *campi* do IFPB.

¹ Histórico da trajetória do Instituto Federal da Paraíba. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/institucional/sobre-o-ifpb>. Acesso em: 26 jun. 2023.

É importante salientar que ao desenvolver suas ações, os NUCAs contribuem sobremaneira com um tratamento digno mediante as situações objeto da construção deste documento, especialmente aquelas que envolvem estudantes, adolescentes, como se tem verificado na realidade das unidades de ensino do IFPB. Cenário que reforça a necessidade de haver um espaço capaz de promover a proteção e a defesa dos direitos desse segmento social que, por estar em posição vulnerável diante das relações de poder constituídas institucionalmente, necessita de maior cuidado e atenção frente às possíveis práticas citadas anteriormente.

Diante da complexidade que cerca o contexto em discussão, faz-se necessário a construção de protocolos para organizar e definir claramente quais procedimentos devem ser realizados pelo setor responsável pelo acolhimento, para evitar processos de revitimização² e tornar mais célere os devidos encaminhamentos, a fim de proteger e resguardar as vítimas. É importante destacar que esse documento apresenta uma discussão introdutória acerca da temática para embasar os procedimentos apresentados. Neste sentido, entende-se por protocolos normativas que definem e unificam, na RCA/IFPB, o fluxo de atendimento e condução das denúncias ou de conhecimento sobre fatos de situações que são matéria deste instrumento. É importante destacar que o protocolo aqui apresentado foi construído pela CCCA do IFPB e é restrito, quanto ao seu uso, no âmbito deste Instituto pelos NUCAs.

2 APONTAMENTOS SOBRE AS DIVERSAS PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

A escola tem papel fundamental na vida e no processo de socialização dos indivíduos, pois é nesse espaço, coletivo por natureza, que passamos boa parte de nossas vidas e somos capacitados a desenvolver nossas habilidades, potencialidades humanas e sociais, através do aprendizado e domínio de conteúdos nas diferentes áreas do conhecimento, que objetivam a preparação para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania. Para além dessa estrutura formativa e intelectual, a escola deveria ser também um espaço de proteção e cuidado, porém podem ocorrer em seu interior práticas de violência, em suas diversas formas,

² Fenômeno por meio do qual a vítima experimenta um sofrimento continuado e repetitivo, mesmo após cessada a violência originalmente sofrida. Disponível em: <https://www.crimlab.com/dicionario-criminologico/revitimizacao/86#:~:text=Fen%C3%B4meno%20por%20meio%20do%20qual,cessada%20a%20viol%C3%Aancia%20originalmente%20sofrida>. Acesso em: 29 set. 2023.

envolvendo atores da comunidade escolar, a saber: professores, técnicos administrativos, estudantes, terceirizados.

As práticas de violência podem resultar em consequências deletérias para os envolvidos, como comprometimentos a nível físico, psíquico e social. Em se tratando de adolescentes em contexto escolar, especifica-se ainda prejuízos relacionados a um desenvolvimento integral saudável, a exemplo da dificuldade de concentração, baixa autoestima, evasão escolar, dificuldades de aprendizagem, desmotivação, dentre outros (Maranhão *et al.*, 2014; Kassouf, 2015; Alcantara, 2019).

Nesse sentido, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), destaca-se que a violência pode ser de caráter interpessoal ou comunitário e se caracteriza como toda ação de maus-tratos praticada, isolada ou em grupo, dentro das instituições educacionais e é protagonizada por todos os atores presentes no ambiente escolar (Scherer *et al.*, 2018). Vale salientar que essa violência constitui reflexo da vida social, ou seja, reproduz de forma microscópica as relações de desigualdades sociais, econômicas, raciais e étnicas presentes em toda a sociedade e que se voltam prioritariamente para as chamadas minorias sociais³.

Ressalta-se que, via de regra, a violência sexual, dentre as quais se destaca o assédio sexual, tem como vítimas em sua maioria, historicamente, pessoas do gênero feminino, conforme dados apresentados no anuário de segurança pública⁴.

A esse respeito, de acordo com as considerações de Faleiros (2000), a violência sexual tende a deixar nas vítimas, desta forma específica de violência, consequências graves e destaca que o nível dessa gravidade vai depender fundamentalmente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimizador em relação à vítima, dos sentimentos que os unem, do nível de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas consequências: aborto, gravidez, maternidade incestuosa, sequelas físicas e psicológicas graves, morte (Cecria, 2000).

Partindo desses pressupostos, podemos afirmar que essa forma de violência consiste em um fenômeno social multicausal, o que torna seu enfrentamento algo complexo, que tende a ocorrer no âmbito da vida privada e, por este aspecto, favorece a sua invisibilidade

³ No Brasil, diversos grupos podem ser classificados como minorias: isso inclui a população LGBTQIA+, mulheres, negros, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas de baixa renda, idosos e indígenas. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/minorias-sociais-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-temas>. Acesso em: 29 set. 2023.

⁴ Anuário de Segurança Pública 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf>. Acesso em: jan. 2024.

dificultando o enfrentamento. Além do que, neste tipo de violência, geralmente a maioria dos agressores guarda um vínculo emocional e afetivo com suas potenciais vítimas. A tudo isso, somam-se as questões estruturais e culturais, que fundamentam a sociedade brasileira, em especial o patriarcado, que perpetua e fortalece as relações desiguais entre os gêneros. De acordo com Safiotti (2015), o patriarcado compreende uma expressão do poder político. O autor endossa que na produção capitalista ocorre a submissão das mulheres aos homens pela conversão política da diferença sexual.

Todavia, quando nos referimos ao ambiente escolar, especialmente nas Redes de Educação Profissional e Tecnológica, onde 50% das vagas devem ser destinadas ao ensino médio com o ingresso potencial de adolescentes, é preciso destacar que as práticas de violência direcionadas às crianças e adolescentes não se restringem apenas a sexual, mas apresentam outras manifestações que, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.431, de 2017, podem ser assim definidas:

I Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II- violência psicológica⁵: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (**bullying**) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional (Art. 4º, Lei 13.431 de 2017).

Outra norma publicada recentemente e que se insere no âmbito desta discussão é a Lei nº 14.811/2024, que “institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente”, tratando ainda da criminalização sobre a prática do *bullying* e *cyberbullying*, vertente tão relevante de assédio moral.

Sobre a intimidação sistemática (*bullying*), foi acrescentado no Código Penal (conforme lei supracitada) o Art. 146-A que a define como:

Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e

⁵ A Lei nº 13.431, de 2017, apresenta três formas de violências psicológicas; no entanto, delimita-se enquanto matéria deste documento, a violência psicológica caracterizada como conduta discriminatória, *bullying* ou *cyberbullying*, no ambiente educacional.

repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.

Já a intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) foi tipificada como: “Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real”.

De acordo com a Lei nº 14.811/2024, ficam instituídas medidas de proteção à criança e ao adolescente contra práticas de *bullying* e/ou *cyberbullying* no ambiente escolar. Tais medidas se justificam pelo fato de estas ações serem prejudiciais ao desenvolvimento social, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana, o que requer a criação de políticas públicas de enfrentamento. Destaca-se que a referida Lei responsabiliza os entes públicos quanto à implementação destas políticas nas unidades educacionais públicas e privadas, conforme o Art. 2º:

As medidas de prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais ou similares, públicos ou privados, devem ser implementadas pelo Poder Executivo municipal e do Distrito Federal, em cooperação federativa com os Estados e a União (Art. 2º, Lei nº 14.811/2024).

A Lei nº 13.431, de 2017, em seu Art. 4º, além da violência física e psicológica, destaca ainda a violência sexual, institucional e patrimonial, conforme descrito a seguir:

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição

pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure atenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

De acordo com Taquette (2007 *apud* Chai; Santos; Chaves, 2018), a **violência institucional** é aquela praticada no âmbito das instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário e cometida por agentes públicos, que deveriam garantir a proteção das mulheres vítimas e testemunhas de violência, garantindo-lhes um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos, com respeito ao Princípio da Dignidade Humana. A Lei nº 14.321/2022 compreende enquanto violência institucional:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

§ 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

Para além dessas práticas indicadas na norma jurídica supracitada, temos também outras formas de violência, que podem acontecer no âmbito escolar e suas previsões constam no Código Penal, a saber: a **Importunação sexual**, Art. 215-A, **incluída** pela Lei nº 13.718, de 2018, tipificada como: “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Também, o **Assédio sexual**, Art. 216 -A, acrescentado pela Lei nº 10.224, de 2001: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. E o crime de **Estupro**, Art. 213, do Código Penal, qualificado como “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Portanto, diante dessas práticas de violência, que podem ocorrer no âmbito educacional e com intuito de possibilitar o seu efetivo combate e enfrentamento, foi elaborado o protocolo

aqui explicitado. Nesse sentido, destaca-se, enquanto fator imprescindível para a consolidação dessas ações, a identificação das consequências nas várias dimensões da vida, apresentadas pelas vítimas de violência, sobretudo a sexual. Por essa razão, no Quadro 1, apresenta-se os principais sintomas comportamentais, cognitivos, emocionais e físicos, que podem ser percebidos em vítima de violência, em especial quando se trata de criança ou adolescente (Contenda, 2016).

Quadro 1 – Tipos de alterações e sintomas decorrentes da prática de Violência Sexual⁶

TIPOS DE ALTERAÇÃO	SINTOMAS
Comportamentais	Conduta hipersexualizada; abuso de substâncias psicoativas; fugas do lar; furtos; isolamento social; agressividade; mudanças nos padrões de sono e alimentação; comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio.
Cognitivas	Baixa concentração e atenção; dissociação; refúgio na fantasia; baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares; desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação.
Emocionais	Sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade.
Sintomas Físicos	Hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal; coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal; doenças sexualmente transmissíveis; gravidez; doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo.

Fonte: Contenda, 2016.

Considera-se ainda que as vítimas de violência tendem a apresentar mudanças repentinas em seus hábitos e comportamentos cotidianos. Portanto, observar as alterações mencionadas no Quadro 1, favorece o processo de identificação das mais diversas práticas de violência, em especial da violência e/ou abuso sexual, posto que na maioria desses casos não há marcas visíveis e nem a presença de testemunhas. Fatos estes que trazem complexidade à identificação, ocasionando maior vulnerabilidade da vítima diante do agressor. Todavia, tais alterações deverão ser analisadas dentro de um contexto mais abrangente, que envolva as condições objetivas e subjetivas das relações sociais estabelecidas pela vítima. Destarte, o referido conhecimento pode servir ainda como alerta para que os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes identifiquem possíveis situações de violência.

3 SERVIÇOS DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

⁶ Modelo constante no Protocolo de Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual – Prefeitura de Contenda/PR, 2016.

Os principais órgãos e programas de proteção, que podem ser acionados em casos de situações de violência e/ou violação de direitos, serão apresentados a seguir. Deste modo descreve-se as definições e competências legais de cada serviço, viabilizando aos membros dos NUCAs do IFPB realizarem os encaminhamentos necessários quando do manejo do protocolo aqui tratado, considerando as especificidades de cada caso atendido. Destaca-se que o devido conhecimento da rede de proteção por território favorece uma atuação segura e célere.

3.1 Conselho Tutelar

Segundo preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” e, sendo assim, configura-se como uma das portas de entrada para o recebimento de situações de violência envolvendo crianças e adolescente; nesse sentido, pode atuar diretamente ou ser provocado via denúncia da sociedade (Brasil, 1990).

Para além dessas caracterizações, o ECA também determina as atribuições e competências do Conselho Tutelar, no que tange à proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dentre as quais destacamos as descritas no artigo 136 da referida norma legal:

Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente;
Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e adolescente;
Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente;
Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente (Brasil, 1990).

3.2 Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial (CRAS e CREAS)

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2004) assegura dois níveis de proteção social, são eles: Proteção Social Básica e Especial. A Proteção Social no âmbito da assistência social se refere às ações desenvolvidas com a finalidade de resguardar os cidadãos contra riscos pessoais e sociais inerentes aos ciclos de vida ou atender a necessidades sociais geradas em diferentes momentos e contextos históricos relacionadas a uma multiplicidade de situações conjunturais e estruturais, individuais ou coletivas, envolvendo a participação de um amplo leque de políticas sociais que irão compor o sistema de seguridade social (Brasil, 2005).

No que tange aos níveis de proteção, salientamos que o primeiro se refere à Proteção Social Básica (PSB), que engloba as ações preventivas, de convivência, socialização, inserção e acolhida, voltadas prioritariamente para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando desenvolver potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Brasil, 2004). A unidade que engloba todas as ações da PSB é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem por finalidade desenvolver os serviços, programas e projetos referentes à proteção social básica, que atendam de forma indiscriminada famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, que estejam dentro de seu território de abrangência (Brasil, 2004).

O segundo nível diz respeito à Proteção Social Especial (PSE), que desenvolve programas e serviços especializados, para atender às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social. A unidade onde são executados os serviços da PSE é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). cujos serviços realizados se vinculam ao sistema de garantia de direitos. Suas ações objetivam potencializar a função protetiva da família, para restabelecer os vínculos familiares e comunitários e garantir a autonomia dos indivíduos atendidos pelos serviços da PSE. Os usuários dos serviços de proteção social especial são aqueles que tiveram seus direitos violados por ocorrência de negligência, ameaça e maus-tratos, violência em suas diversas formas (física, psicológica, sexual, moral), discriminação social, infringência aos direitos humanos e sociais, dentre outras (Brasil, 2004).

3.3 Serviços de Saúde

A política pública de saúde no Brasil remete ao contexto de redemocratização do país e tem como marco a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), que representa um dos maiores avanços sociais do nosso país. Abrange do simples atendimento ambulatorial aos transplantes de órgãos, e é o único a garantir acesso integral, universal e igualitário⁷. Assim, dentro desta estrutura tem a Atenção Básica de Saúde, que configura a porta principal de acesso ao SUS. É importante destacar que as unidades de saúde (UBS) recebem as mais diversas situações de violência, porém, atendem apenas aos casos leves e aqueles categorizados como graves são encaminhados para a rede hospitalar de urgência e emergência. Quando se trata de violência sexual, os procedimentos profiláticos são realizados nas unidades hospitalares referenciadas para esse tipo de atendimento.

Portanto, as unidades básicas de saúde se constituem fundamentais para identificação do quantitativo de vítimas de violência e têm uma ampla capilaridade no território onde está instalada. Tais fatos possibilitam alcançar um contingente significativo de indivíduos nas ações de prevenção a toda e qualquer forma de violência.

3.4 Serviços em Saúde Mental

Os serviços em saúde mental no Brasil estão estruturados dentro da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que estabelece os pontos de atenção para o atendimento de pessoas que apresentam demandas específicas em saúde mental. No SUS a RAPS, que é composta por serviços e equipamentos variados, tais como: os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); os Centros de Convivência e Cultura, as Unidade de Acolhimento (UA), os leitos de atenção integral existentes nos Hospitais Gerais e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Na estrutura do CAPS existem diversas modalidades para atendimento de acordo com as situações demandadas. Quando se tratar de pessoas em sofrimento psíquico, o CAPS III pode ser acionado para adultos e o CAPS infantil, quando as vítimas forem crianças ou adolescentes.

O IFPB também possui em sua estrutura os Núcleos de Apoio Psicossociais, que podem auxiliar os estudantes e servidores a identificar o serviço em saúde mental mais adequado para cada situação; além disso, mais informações sobre os serviços em saúde

⁷ História da Saúde no Brasil. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/sus_saude_brasil_3ed.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

mental podem ser encontradas na *Cartilha sobre Saúde Mental do IFPB*⁸.

3.5 Ministério Público

O Ministério Público, dentro do Sistema de Garantia de Direitos, tem a função de atuar “nos casos de ameaça aos direitos previstos na Constituição e nas leis, por iniciativa própria (de ofício), ou após ser acionado por qualquer cidadão” (MPF, 2024). E no que tange aos casos que envolvam crianças e adolescentes, à referida instituição, dentre outras competências, cabe, de acordo com o Art. 201, Inciso VIII, do ECA: “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (ECA, 1990).

3.6 Autoridade Policial

A Constituição Federal (Conf. Art 144, §4º) determina à Polícia Civil “funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Nesse sentido, cabe à Polícia Civil apurar os fatos e reunir provas para que a Justiça possa julgar o suposto réu.

A Polícia Federal é a entidade responsável pela manutenção da ordem nas autarquias federais, tais como é a natureza jurídica do IFPB. Deste modo o território desta instituição nos municípios, torna-se jurisdição federal. Assim sendo, todo o crime que for praticado dentro de suas dependências será investigado pela Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 144 da nossa Carta Magna, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e

⁸ Disponível em: [cartilha_saude_mental.pdf \(ifpb.edu.br\)](#). Acesso em: 06 de agosto de 2024.

empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]

O artigo lista as várias incumbências da Polícia Federal, mas uma das mais importantes é a de exercer com exclusividade a função de Polícia Judiciária da União. Portanto, compete à Polícia Federal apurar as infrações criminais que envolvam bens, serviços e interesses da União, ou de suas autarquias e empresas públicas. Ademais, a Lei nº 13.642/2018 autorizou especificamente que a Polícia Federal investigue os crimes praticados por meio da rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

Deste modo, no tocante a assédio, no âmbito do IFPB, a condução da investigação ficará a cargo da Polícia Federal, e mesmo que o ato tenha sido praticado por meio eletrônico, mas derivado de relações estabelecidas dentro da instituição de ensino, a denúncia deverá ser encaminhada para a Polícia Federal.

3.7 Fala.BR

O Governo Federal, através da Controladoria Geral da União (CGU), disponibilizou a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, que possibilita dentre outros serviços a realização de denúncias de órgãos e servidores públicos, que estejam cometendo irregularidades ou ilegalidades no âmbito da administração pública federal.

As manifestações através da plataforma podem ser realizadas de formas distintas. Na modalidade com identificação, com proteção dos dados pessoais de quem se identificar, de acordo com a Lei nº 13.460/2017. Dessa forma é possível acompanhar o andamento das medidas tomadas após a denúncia e obter respostas a respeito dos fatos denunciados. Na forma anônima, as denúncias são realizadas, garantindo-se a apuração dos fatos pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e punição das irregularidades. Assegura-se à pessoa denunciante o total anonimato; no entanto, não é possível disponibilizar o acompanhamento, nem acesso à resposta dos procedimentos adotados.

Destaca-se, assim, a importância de meios eletrônicos, íntegros, sigilosos e eficazes como este para o combate da violência, principalmente violência institucional cometida por agentes públicos. Defende-se a divulgação e implementação imediata no enfrentamento e combate ao assédio.

4 PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS PELA RCA

As estratégias aqui apresentadas se referem a procedimentos administrativos a serem seguidos em situações de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral, assédio sexual, e importunação sexual, praticadas no âmbito do IFPB. Nos termos desta normativa, entende-se como âmbito do IFPB qualquer ambiente físico ou virtual, interno ou externo, onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas à administração, ensino, pesquisa e extensão. As ações objeto desses Protocolos serão realizadas pela RCA, através dos NUCAs de cada *Campus*.

No entanto, em casos envolvendo crianças e adolescentes, tem-se por base as determinações previstas no ECA, Lei nº 8.069 (Brasil, 1990), e dentre estas, menciona-se os artigos da referida normativa jurídico-legal, que tratam da obrigatoriedade de notificar as autoridades competentes bem como da implicação da responsabilização em casos de omissão:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Já em casos de situações que envolvam estudantes maiores de idade, de acordo com a legislação vigente e, no que se refere à obrigatoriedade de denúncia, serão observadas as previsões constantes nos códigos civis, penais, leis e resoluções de acordo com as especificidades de cada caso.

4.1 Termos, espaços de atuação, acolhimento e encaminhamento dos NUCAs no âmbito

do IFPB⁹

Em se tratando de prevenção e/ou enfrentamento das situações que são matérias de discussão deste documento no âmbito do IFPB, é imprescindível o conhecimento de alguns termos, espaço de atuação e legislações vigentes, que se referem às práticas a serem adotadas na condução dos referidos processos pelos NUCAs, quais sejam:

- **Acolhimento:** envolve o conjunto de procedimentos a serem efetivados desde a acolhida da vítima ou denunciante até a realização dos encaminhamentos, devendo-se considerar a idade da vítima, seu relato e a legislação pertinente¹⁰ às situações demandadas.
- **Legislações internas ao IFPB:** Resolução 60/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que dispõe sobre a constituição, as atribuições e os procedimentos da Rede de Combate ao Assédio no IFPB; Regimento Disciplinar Discente e outras que estiverem vigentes no âmbito da instituição.
- **Escuta Humanizada** é aquela que os membros dos NUCAs devem realizar de forma empática, respeitosa e atenciosa, sem interrupções à fala da vítima ou denunciante, sem emitir julgamento ou valor sobre o que está sendo relatado, oferecendo o suporte necessário à vítima ou denunciante e dentro de um ambiente seguro, tranquilo, privado e sigiloso;
- **Informação sigilosa ou pessoal:** São informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem que o agente público toma conhecimento no momento da escuta da vítima ou denunciante (Anac, 2015, p. 8).
- **Informação restrita:** Diz respeito àquelas consideradas de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição. Por se referir a dados relacionados à intimidade e privacidade, é preciso distinguir quais serão ou não disponibilizadas a terceiros (Anac, 2015, p. 8).

4.1.1 Dos NUCAs

⁹ Destacamos que os conceitos e procedimentos apresentados neste item estão fundamentados nas informações contidas nos seguintes subsídios: Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial: Aspectos teóricos e metodológicos 2020; Resolução CONSUP N° 01, de 03 de março de 2023; Instrução Normativa IFRS n° 07, de 11 de novembro de 2021;

¹⁰ São citadas neste documento algumas das principais legislações em vigor; entretanto, poderão ser utilizadas como subsídio de atuação dos NUCAs outras pertinentes à matéria objeto deste documento.

O NUCA é o setor de acolhimento e orientação às vítimas de situações de importunação, assédio moral, sexual e discriminação. De acordo com o parágrafo 1º, art 11, da Resolução nº 60/2021 CONSUPER, cabe aos membros dos NUCAs:

I - Organizar e executar, em nível local, ações periódicas de conscientização e esclarecimento relativas à questão de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e/ou sexual, nas suas diversas tipificações, abrangendo a comunidade do campus; II - Proporcionar espaços de acolhimento, orientação e mediação às pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio; III - Encaminhar as pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio para atendimento de equipe multiprofissional e/ou órgãos competentes, interna ou externamente.

As ações educativas realizadas pelos NUCAs preferencialmente devem ser incluídas nos calendários acadêmicos dos *campi*, sendo sugeridas no mínimo 2 (duas) ações de prevenção e enfrentamento às práticas de assédio e outras formas de violência no ambiente escolar, durante o ano letivo com toda a comunidade acadêmica.

Para os membros dos NUCAs, a Resolução nº 60/2021 prevê que a CCCA promova capacitações periódicas para os membros da RCA, com ênfase na prevenção, combate e enfrentamento às situações de discriminação, importunação e assédio.

Já a Lei nº 14.540/2023, que Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e a Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal, dispõe sobre a capacitação de servidores:

Art. 6º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo federal disponibilizará materiais informativos a ser utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão garantir que a capacitação cumpra os padrões mínimos estabelecidos nos materiais informativos referidos no caput deste artigo.

Outra questão a ser considerada em relação aos NUCAs diz respeito aos impedimentos e suspeição para ingresso em sua composição. Os impedimentos são as situações fáticas que impossibilitam o exercício da função de membro do NUCA, com objetivo de garantir a não contaminação dos processos administrativos, a idoneidade, a capacidade de responsabilização sobre as consequências de seus atos e a continuidade da equipe de trabalho. São **impedimentos** para composição da equipes dos NUCAs:

- Servidor que estiver em cargo de direção no âmbito dos *campi*;
- Servidor que estiver respondendo à sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- Pessoas menores de 18 anos;
- Sendo discente não poderá estar cursando o último ano do curso.

Serão casos de **suspeição** aos membros dos NUCAs, sendo descontinuada a sua participação quando:

- Estiverem como denunciante ou denunciado, enquanto o processo não for julgado;
- Forem parentes ou amigos próximos de denunciante ou denunciado;
- Forem inimigos do denunciante ou denunciado.

4.1.2 Do Acolhimento e encaminhamentos

O acolhimento realizado pelos NUCAs seguirá as seguintes etapas:

- I - Realização da escuta humanizada;
- II - Preenchimento do Formulário de Registro de Atendimento (apêndice 1);
- III - Orientação quanto ao registro da denúncia por meio da Ouvidoria no Sistema FalaBR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação;
- IV - Explicação dos procedimentos e ações que serão adotadas pela instituição e pelos demais órgãos e serviços de proteção após a denúncia;
- V - Envio do relatório circunstanciado à Direção Geral.

O NUCA fará a escuta humanizada da vítima ou denunciante com o preenchimento das informações em formulário, conforme modelo disponível (Apêndice A). Finalizado o atendimento, o NUCA elaborará relatório circunstanciado sobre a situação de violência relatada e encaminhará à Direção Geral do *campus* para os devidos procedimentos no âmbito interno e externo ao IFPB. Nesse relatório os membros dos NUCA poderão sugerir à Direção Geral a adoção de medidas protetivas e pedagógicas à vítima ou denunciante para evitar novas violências e minimizar os danos. Em casos que envolvam menores de idade, o relatório deverá destacar a necessidade de a Direção Geral comunicar aos responsáveis pelo estudante e aos serviços de proteção às vítimas (Tópico 3 deste documento), além de observar a legislação de proteção a crianças e a adolescentes.

A aplicação das **medidas protetivas** será de competência da **Direção Geral** do *campus*, onde houver a denúncia de assédio, importunação ou discriminação. A respeito da necessidade de sua aplicação, devem ser observados os princípios e determinações contidos

no artigo 100, da Lei nº 8.069/90, a qual prescreve que a autoridade competente poderá:

- Colocar o discente em atendimento domiciliar, se este relatar desconforto em estar nas dependências escolares após a denúncia;
- Determinar que as atividades pedagógicas do discente sejam avaliadas e/ou realizadas por outro servidor, quando a denúncia tiver como agressor apontado servidor docente ou técnico;
- Encaminhar ao atendimento dos órgãos da rede de assistência social e de saúde quando isto já não tiver sido realizado.

Na realização do acolhimento às vítimas ou denunciantes, os NUCAs devem realizar orientações para registro da denúncia no sistema Fala.BR e explicar sobre as possibilidades de encaminhamentos mediante o que está sendo demandado incluindo a comunicação aos órgãos externos ao IFPB (Ministérios Público, Polícia, dentre outros).

Destaca-se que, na ocasião do acolhimento, os membros dos NUCAs podem fomentar reflexões sobre a importância do registro da situação na plataforma, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Entretanto, caso observem que não há condição emocional de a vítima formalizar a denúncia, neste primeiro momento, aconselha-se realizar apenas a escuta humanizada e marcar outro momento para prestar maiores informações sobre a utilização da Fala.BR para encaminhamento do processo.

Cabe ressaltar que é essencial ao acolhimento criar um ambiente tranquilo, respeitoso e seguro em que seja preservada a intimidade e a privacidade da vítima ou denunciante. A escuta do relato sobre a situação de violência pelos membros dos NUCAs deve ser feita por, no mínimo, dois membros. Em qualquer situação de escuta humanizada se faz necessário observar as seguintes posturas:

Quadro 2 - Posturas frente a relatos de situações de violência

POSTURAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DA VÍTIMA	POSTURAS A SEREM EVITADAS DIANTE DA VÍTIMA
Permitir que a criança ou o(a) adolescente se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.	Evitar fazer perguntas sobre o detalhamento do ocorrido.
Ouvir a criança ou o(a) adolescente atentamente, sem que haja interrupções, até que conclua o relato.	Evitar frases como: “Isso não foi nada”; “Não precisa chorar”; “Vai passar”.
Acolher a narrativa da criança ou do(a) adolescente sinalizando atenção.	Evite expressões ou comportamentos que os levem a sentir que estão sendo tratados como “coitadinhos”.
Reconhecer o sentimento da criança ou do(a) adolescente frente à situação de violência sofrida.	Evitar fazer promessas que não possam ser cumpridas, como “tudo vai ficar bem”.
Tratar a criança ou o(a) adolescente com empatia, dignidade e respeito.	Evitar manifestações ou juízo de valor sobre o fato ocorrido, sobretudo os relacionados a aspectos morais e religiosos.

Utilizar frases de apoio à criança ou ao(a) adolescente e reiterar que a culpa não é dela(e).	Evitar formas de confortar a criança ou o(a) adolescente ou expressar solidariedade, por meio de toques físicos.
Utilizar linguagem simples e clara para que a criança ou o(a) adolescente entenda o que está sendo dito.	Evitar confrontar dados contraditórios ou checar registros.
Confirmar com a criança ou o(a) adolescente se você está, de fato, compreendendo o que ela ou ele está relatando.	Evitar demonstração de sentimentos de desaprovação, raiva, indignação.
Conter demonstrações de surpresa, horror ou outros sinais de censura ou desaprovação, que podem levar a criança ou o(a) adolescente a se sentir mal pelo ocorrido ou algo que falou.	Evitar o choro na presença da vítima, mas se não conseguir segurar não esconder.
Ser claro quanto ao seu dever profissional de informar algumas pessoas (Conselho Tutelar, Unidade Policial e Justiça), mesmo que a criança ou o(a) adolescente lhe peça para guardar segredo.	Falar sobre possíveis punições ao agressor ou dar garantias de que o agressor não saberá quem fez a denúncia.

Fonte: Childhood Brasil, 2022-2023.

Embora as sugestões de posturas apresentadas no Quadro 2 estejam direcionadas ao acolhimento a crianças e adolescentes, entende-se que também devem ser adotadas, com as devidas adequações, aos maiores de idade. Contudo, durante a escuta é importante que os membros do NUCA, que acolheram o relato se certifiquem com prudência se outras pessoas ou familiares da vítima têm conhecimento da situação. Na sequência, deverá explicar sobre os procedimentos administrativos a serem adotados e esclarecer que não poderá ser prometido segredo sobre o que foi relatado, sobretudo se forem adolescentes. Quando se tratar de jovens ou adultos, estes têm a discricionariedade de adotar ou não as providências externas para a devida responsabilização do agressor.

Destarte, para as atividades de acolhimento e orientação pelos NUCAs, cada *campus* do IFPB, de acordo com suas realidades, deverá dispor de um ambiente físico, reservado, discreto e silencioso para assegurar o sigilo. Neste caso, é recomendável que as salas não possuam placa de identificação e seja reservada apenas a circulação dos membros dos NUCAs. Na impossibilidade desta estrutura, os atendimentos poderão ocorrer em outros espaços cuidadosamente escolhidos para tal finalidade (COPAE, CAEST, dentre outros), desde que mantenham os cuidados mencionados anteriormente.

O NUCA é um setor destinado ao atendimento das demandas discentes; entretanto, caso a vítima que procure o NUCA seja servidor efetivo ou terceirizado, o NUCA realizará a escuta humanizada e encaminhará a vítima para os canais adequados de denúncia: ouvidoria, serviços de proteção e fiscais do contrato do serviço de terceirização.

4.1.3 Das medidas cautelares direcionadas às vítimas de violência

Diante da emergência que é inerente às situações de assédio, sobretudo o assédio sexual, entende-se que os Diretores Gerais dos *campi* devem seguir o protocolo de aplicação de **medidas cautelares executáveis** com base no perigo de a instituição dar causa à revitimização da vítima. A lei de Escuta Protegida, Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, art 5º, Inciso II prevê que a revitimização é: “discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem”. O art 15º dispõe: “Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento”. Nesse sentido, a autoridade competente poderá determinar as seguintes medidas cautelares conforme dispõe as Lei 8.712 e a Lei 9.784/99:

- Restringir as atividades do servidor denunciado dentro do *campi*, tais como: ministração de aulas, aplicação de avaliações, participação em projetos de ensino, extensão e pesquisa ou procedimento de tradução e interpretação de língua de sinais, procedimentos disciplinares, procedimentos de controle acadêmico, ou outra atividade técnico-administrativa que gere ascendência, de forma que isto inviabilize a continuidade do contato com o/a denunciante menor, nos casos de denúncia de assédio sexual contra menor;
- Caso seja docente, o Diretor Geral deve determinar a substituição por outro docente para ministrar a/as disciplinas cursadas pelo/a denunciante de assédio sexual;
- Caso se trate de denunciado servidor técnico-administrativo, este deve ser afastado imediatamente do convívio com o/a denunciante, sendo colocado em *home office* ou tendo o seu horário mudado, de acordo com o que for melhor para a proteção do/a discente menor.

Portanto, é um ato de precaução que visa proteger, especialmente vítimas menores de idade, da possibilidade de continuarem expostas a atos de assédio, mesmo após o conhecimento da instituição, que se dá após a formalização da denúncia via NUCAs.

Apesar de a legislação ser prevista para proteção de crianças e adolescentes, a Direção Geral pode estender essa proteção às vítimas maiores se a gravidade da conduta denunciada assim exigir, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo,

cor, idade e quaisquer formas de discriminação.

4.1.4 Da busca ativa de provas pré-constituídas

Os NUCAs não são órgãos investigativos, nem possuem competência para interrogar pessoas e/ou produzir provas. No entanto, estes são órgãos auxiliares do procedimento administrativo e devem, como tal, contribuir para a instrução correta do processo administrativo disciplinar, que pode derivar da denúncia acolhida pelo NUCA.

Entendendo-se que algumas das provas são cautelares, ou seja, possuem risco de se perderem com o passar do tempo, a título de exemplo, os vídeos com imagens de segurança, estas devem ser coletadas o mais breve possível. Dessa forma, caberá aos membros dos NUCAs, receptores da denúncia, informar à Direção Geral em seu relatório circunstanciado a necessidade de busca e solicitação de guarda de imagens de câmeras de vídeos dos dias e horários em que supostamente ocorreram os fatos relatados, assim como solicitar ao denunciante que guarde qualquer prova que ele já tenha, a exemplo: *prints* de conversas, *e-mails*, registro de áudio etc. Caso a vítima cite o nome de qualquer pessoa que tenha presenciado ou para quem ele possa ter relatado os fatos anteriormente, essas podem ser coletadas no ato da denúncia e inseridas no relatório circunstanciado.

4.1.5 Dos prazos

A denúncia é o ato que dá ciência à administração e, é, portanto, o ato inicial para a apuração dos atos processuais disciplinares. Segundo o Código de Processo Civil, os prazos processuais são aqueles prazos determinados para a prática de atos processuais, que produzem efeitos e interferem no processo:

Art. 218, CPC. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...]

§3º Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte. O artigo 219 do CPC estabelece que “na contagem de prazos em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

A **parte** citada no §3º do Art. 218, CPC deve ser compreendida como o *campus* que recebe a denúncia da vítima e é o seu responsável legal que deve iniciar o pedido de apuração de infração disciplinar cometida nas suas dependências.

Diante da inexistência de um prazo específico para os atos processuais em situações de assédio e da evidente emergência inerentes a esses casos, exige-se a implementação de prazos curtos e ágeis, considerando o enorme risco para saúde das vítimas, que se sentem desassistidas pela morosidade processual, que as revitimizam e a necessidade de resposta adequada e rápida às situações ocorridas dentro da instituição.

Analisando o contexto do IFPB, temos os NUCAs como receptores naturais das denúncias de assédio. É a primeira instância de tramitação da denúncia, a segunda será para a Direção Geral do *campus* e a Reitoria como instância máxima. Dessa forma, o protocolo institucional, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à infância e juventude e à máxima celeridade processual, adota o **prazo de 5 dias úteis**, para o encaminhamento das denúncias dos NUCAs para o Diretor Geral do *campus* e deste, para a Reitoria, como ato necessário à instauração do devido processo administrativo disciplinar.

4.2 Encaminhamentos e/ou procedimentos administrativos internos e externos

Inicialmente, é preciso destacar que os encaminhamentos não se referem apenas a comunicações e notificações às autoridades competentes sobre a situação de violência, ou seja, ao cumprimento da burocracia documental, mas seu fim primeiro é buscar a proteção e cuidado da vítima, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes. Sendo assim, os procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência deverão seguir o fluxograma específico estabelecido pela RCA e constante neste documento.

Em termos gerais os procedimentos iniciam após o encaminhamento do relatório circunstanciado elaborado pelo NUCA, que apresenta à **Direção Geral**¹¹ as informações estritamente necessárias à tomada de providências, conforme especificado no Quadro 3:

Quadro 3 - Detalhamento dos procedimentos administrativos a serem adotados em situação de violência envolvendo estudante e servidor

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	ENCAMINHAMENTO PREVISTO
Violência Sexual: assédio sexual, abuso sexual, estupro, exploração	O NUCA encaminha relatório à Direção Geral no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da denúncia; A Direção Geral de posse do relatório, em até 5 dias úteis, adota os seguintes procedimentos: 1 - Menor de idade - notifica a Reitoria solicitando a abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar. Na sequência comunica os pais ou responsáveis do/a estudante adolescente sobre a situação ocorrida no <i>campus</i> . Caso seja necessário, encaminha a vítima aos seguintes serviços da rede de proteção: de saúde, de assistência social e de saúde mental. 2 - Nas demais ocorrências (maiores de idade) – notificar a Reitoria para avaliar a

¹¹ Parecer Procurador... nota n. 00044/2024/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU

sexual e/ou importunação sexual	abertura de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a Lei nº 8.112/90. PROCEDIMENTO QUANTO AOS ÓRGÃO EXTERNOS NUCA - Quando acolher a denúncia deve esclarecer aos discentes <u>maiores de idade</u> a possibilidade de realizar denúncia à Polícia Federal. Direção Geral - Quando o discente denunciante for menor de idade - Deve encaminhar a denúncia imediatamente ao Conselho Tutelar e à Polícia Federal.
Violência Moral: Assédio Moral	O NUCA encaminha relatório à Direção Geral no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da denúncia; A Direção Geral de posse do relatório adota os seguintes procedimentos: notifica o Conselho Tutelar, a autoridade policial, e a Reitoria, SE O DENUNCIANTE FOR MENOR; Avalia a necessidade de solicitar ou não a aplicação das medidas protetivas e/ou cautelares; O Núcleo de Combate ao Assédio: Ao acolher a denúncia de <u>discente menor</u> , comunica aos pais ou responsáveis do/a estudante adolescente sobre a situação ocorrida no <i>campus</i> ; comunica à comissão central de combate ao assédio a ocorrência do fato; Caso seja necessário, encaminha a vítima aos seguintes serviços da rede de proteção: <u>serviços de saúde, de assistência social e de saúde mental.</u>
Preconceito, discriminação racial ou homofobia	O NUCA encaminha relatório à Direção Geral, no prazo de até 5 dias úteis; A Direção Geral de posse do relatório adota os seguintes procedimentos: notifica o Conselho Tutelar, a autoridade policial e a Reitoria; Avalia a necessidade de solicitar ou não a aplicação das medidas protetivas e/ou cautelares; Na sequência comunica os pais ou responsáveis do/a <u>estudante adolescente</u> sobre a situação ocorrida no <i>campus</i> ; comunica a comissão central de combate ao assédio a ocorrência do fato; Caso seja necessário, encaminha a vítima aos serviços de saúde, de assistência social e de saúde mental.
Violência psicológica	O NUCA encaminha relatório a Direção Geral; A Direção Geral de posse do relatório adota os seguintes procedimentos: notifica o Conselho Tutelar, a autoridade policial e a Reitoria; Avalia a necessidade de solicitar ou não a aplicação das medidas protetivas e/ou cautelares; Na sequência comunica os pais ou responsáveis do/a <u>estudante adolescente</u> sobre a situação ocorrida no <i>campus</i> ; comunica à comissão central de combate ao assédio a ocorrência do fato; Encaminhar obrigatoriamente a vítima aos serviços de saúde, de assistência social e de saúde mental.
Violência Institucional	Por ser uma conduta praticada pelo próprio Estado, os procedimentos de enfrentamento podem ser realizados pelos agentes públicos ou pelas vítimas. Em situação de prática de violência institucional contra adolescentes, o NUCA deve dirigir os procedimentos para os órgãos superiores do IFPB, considerando a hierarquia à qual está sujeito o agente indicado na denúncia; Quando acolher denúncia de violência institucional praticada por agente público vinculado ao IFPB, o NUCA deve orientar sobre a formalização da denúncia via <i>site</i> Fala.BR

Fonte: RCA/IFPB, 2024.

No intuito de gerar dados para definição de políticas e tomada de decisões, os NUCAS devem elaborar relatórios bimestrais indicando os números, tipos de atendimentos, devolutivas recebidas da Direção Geral e encaminhar para a Comissão Central, que realizará a consolidação dos dados e enviará anualmente para Reitoria do IFPB.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Stefania Carneiro; GONZÁLEZ-CARRASCO, Mônica; MONTSERRAT, Carme; CASAS, Ferran; VIÑAS-POCH, Ferran; ABREU, Desirée Pereira. Violência entre pares, clima escolar e contextos de desenvolvimento: suas implicações no bem-estar. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n. 2, p. 509-522, 2019. Disponível em: DOI: 10.1590/1413-81232018242.01302017. Acesso em: 06 ago. 2024.

ANAC. Agência Nacional de Aviação Civil. **Manual de Tratamento de Informações com Restrição de Acesso**. Brasília, mar. 2015. Disponível em: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2016/14/anexoiv.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL, **Decreto 9.603**, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília: Congresso Nacional, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/****/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 06 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e da Adolescência e dá outras. Brasília: Congresso Nacional, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 2017. Brasília: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei 14.540**, de 03 de abril de 2023. Brasília: Congresso Nacional, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14540.htm. Acesso em: 26 dez. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. **Guia Lilás**: Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à Discriminação no Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/16385>. Acesso em: 18 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.811**, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm. Acesso em: 06 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: MDSCF, 2005.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: Congresso Nacional, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 12 dez. 2023.

BRASIL. Lei 9.784, de 20 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília: Congresso Federal, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 09 abr 2024.

CECRIA. **Relatórios de estudos do CECRIA**, 2000. Disponível em: <http://www.cecria.org.br/pub.htm>. Acesso em: 26 jul. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães; SANTOS, Jéssica Pereira dos; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n. 2, p. 640-665, ago. 2018. ISSN 1981-3694. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 06 ago.2024. doi: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369429538>.

CHILDHOOD. **Escuta protegida de crianças e de adolescentes vítimas ou testemunhas de violências**. Aspectos teóricos e metodológicos. Guia de Referência para Capacitação em Escuta Especializada e Depoimento Especial. Brasília, DF: UNICEF; Universidade Católica de Brasília; CNJ. [São Paulo, SP]: Childhood Brasil, 2020;

CHILDHOOD Brasil, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). **Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares** Brasília: Childhood Brasil: SNDCA:, 2022 – 2023..

CONTENDA. **Protocolo de Atendimento Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual**. Prefeitura de Contenda/PR, 2016

MARANHÃO, Joyce Hilario; RODRIGUES, Veriana de Fátima Colaço; SANTOS, Walberto Silva; LOPES, Guilherme Sobreira; COÊLHO, João Paulo Lopes. Violência, risco e proteção em estudantes de escola pública. **Fractal, Rev. Psicol.**, v. 26, n. 2, p. 429-444, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/853>. Acesso em: 06 ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; GONÇALVES, Itamar Batista. **Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares**. São Paulo, Brasília: Childhood Brasil; SNDCA, 2022–2023, 127p.

SCHERER, Zeyne Alves Pires; SCHERER, Nikolas Pires; PERES, Amanda Caroline da Silva; CAMARGO, Natalia Alves de; SILVA, Debora Tatiane Goes; CAVALIN, Luciana aparecida; STEFANINI, JAQUELINE RODRIGUES - EERP. **Violência escolar: ações de**

intervenção e prevenção. São Paulo: PRCEU-USP, 2018. Disponível em: <http://conteudosdigitais.eerp.usp.br/cartilhas/cartilhaviolencia.pdf>. Acesso em: 03 maio 2024.

TAQUETTE, Stella (org.). **Mulher adolescente/jovem** em situação de violência. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.

TEIXEIRA, Evandro Camargos; KASSOUL, Ala Lúcia. Impacto da violência nas escolas paulistas sobre o desempenho acadêmico dos alunos. **Economia Aplicada**, v. 19, n. 2, p. 221-240, 2015. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-8050/ea124436>. Acesso em: 06 ago. 2024.

UNICEF. **Panorama da Violência Letal e Sexual no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 25 jul. 2023.

**APÊNDICE A – FORMULÁRIO DE REGISTRO DO ATENDIMENTO DE
ESTUDANTES VÍTIMAS DE ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO
NO ÂMBITO DO IFPB**

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

Nome:

Nome Social:

Data de Nascimento

Idade

Matrícula:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Instagram:

Contato e Nome do Responsável:

Curso/Período:

Cidade de moradia:

Autoidentificação racial:

Autoidentificação étnica:

Brasileiro/Estrangeiro:

Vive em Assentamento Rural:

II – CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA IDENTIFICADA

A situação de violência aconteceu:

Escola

Casa

Outros, especificar abaixo:

Tipos de violência:

Física - ação infligida ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

Violência Sexual. Qual?

Abuso Sexual Exploração Sexual Comercial Assédio Sexua

Estupro Importunação Sexual

- () Psicológica. Qual?
- () Assédio Moral caracterizado por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe as pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à sua integridade psíquica. Especificar o agente da prática assediada:
- () Práticas preconceituosas e/ou discriminatórias: Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença
- () *Bullyng*: intimidação sistemática
- () Violência institucional - entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização

III – CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

- () Denúncia feita por servidor
- () Denúncia anônima feita por servidor
- () Denúncia anônima feita pela vítima
- () Denúncia anônima feita por pessoas próximas à vítima
- () Denúncia feita pela vítima: revelação espontânea
- () Suspeita/Identificação da existência de violência por servidor (docente, técnico administrativo ou colaborador)

IV – REGISTRO DO RELATO LIVRE DA VÍTIMA OU DENUNCIANTE SOBRE A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

V - DETALHAMENTO DA REVELAÇÃO OU DENÚNCIA

- () A vítima ou denunciante apresenta material comprobatório da situação tais como: fotos, *prints* de conversas, mensagens de e-mail, áudios, vídeos etc.
- () Especificar o ambiente onde aconteceu a violência
- () A vítima ou denunciante indica a existência de testemunha, especificar os dados da/s

testemunhas:

() Especifique as condições físicas, emocionais e psicológicas da vítima ou denunciante no momento da revelação ou denúncia.

VI – ENCAMINHAMENTOS

() Direção geral comunicar aos pais/responsáveis legais em caso de menores de idade;

() Direção Geral do *campus* sugerindo o envio à Direção de Ensino quando a situação de violência envolver estudantes na condição de vítima e agressor.

() Direção Geral do *campus* sugerindo comunicação ao Conselho Tutelar da cidade de moradia do estudante acerca do fato ocorrido.

() Direção Geral do *campus* sugerindo comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)¹²

() Direção Geral do *campus* sugerindo cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei nº 13431/2017)¹³

() Direção Geral do *campus* sugerindo envio a COPS/PAD.

() Direção Geral do *campus* sugerindo encaminhamento aos serviços de saúde

() Direção Geral do *campus* sugerindo encaminhamento ao Serviço Socioassistencial de Proteção Especializada do município de moradia do estudante

() Direção Geral sugerindo encaminhamento ao serviço de saúde mental do município de moradia do estudante

() Outros, especificar:

VII – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE ACOLHEU A VÍTIMA OU DENUNCIANTE

Nome:

Cargo/função:

Vínculo Institucional do servidor

Matrícula:

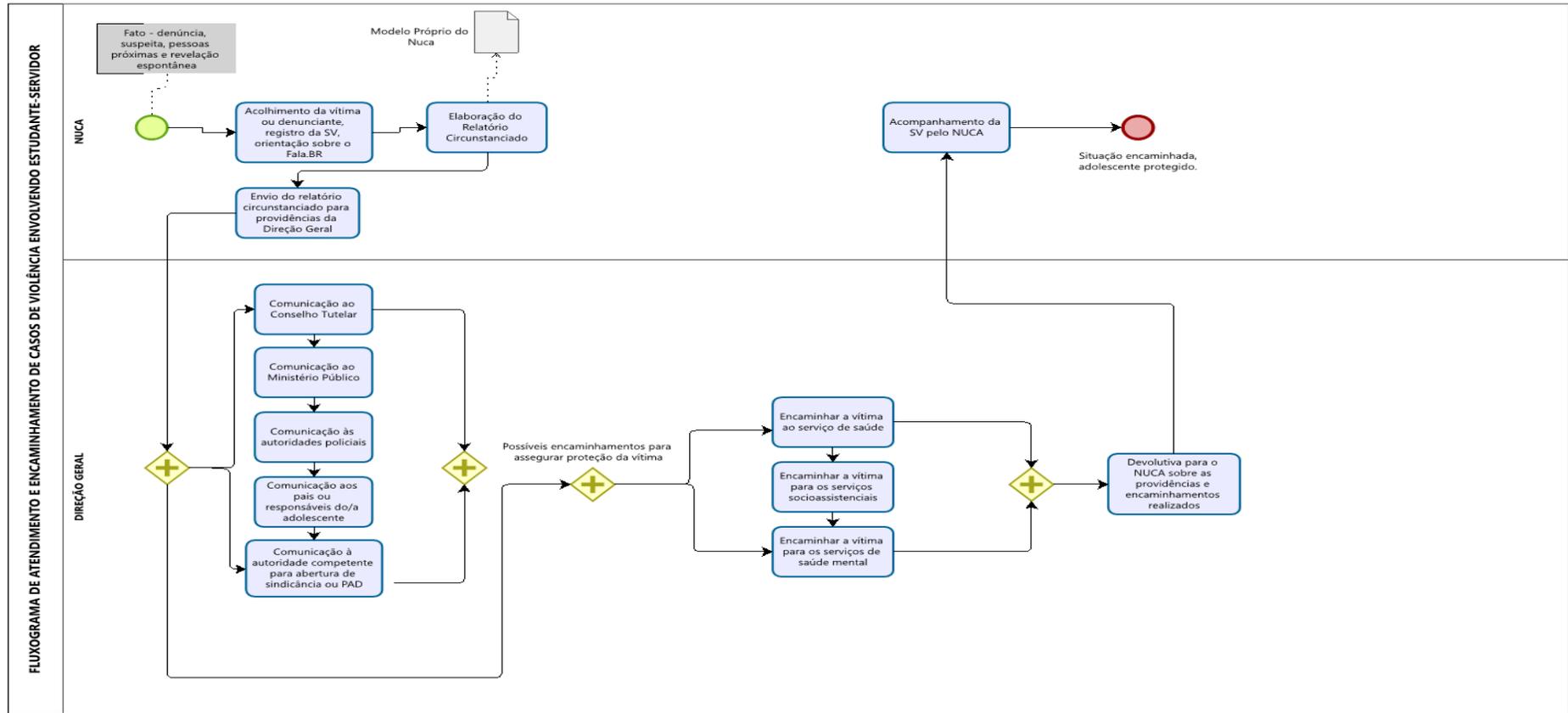
Telefone:

E-mail:

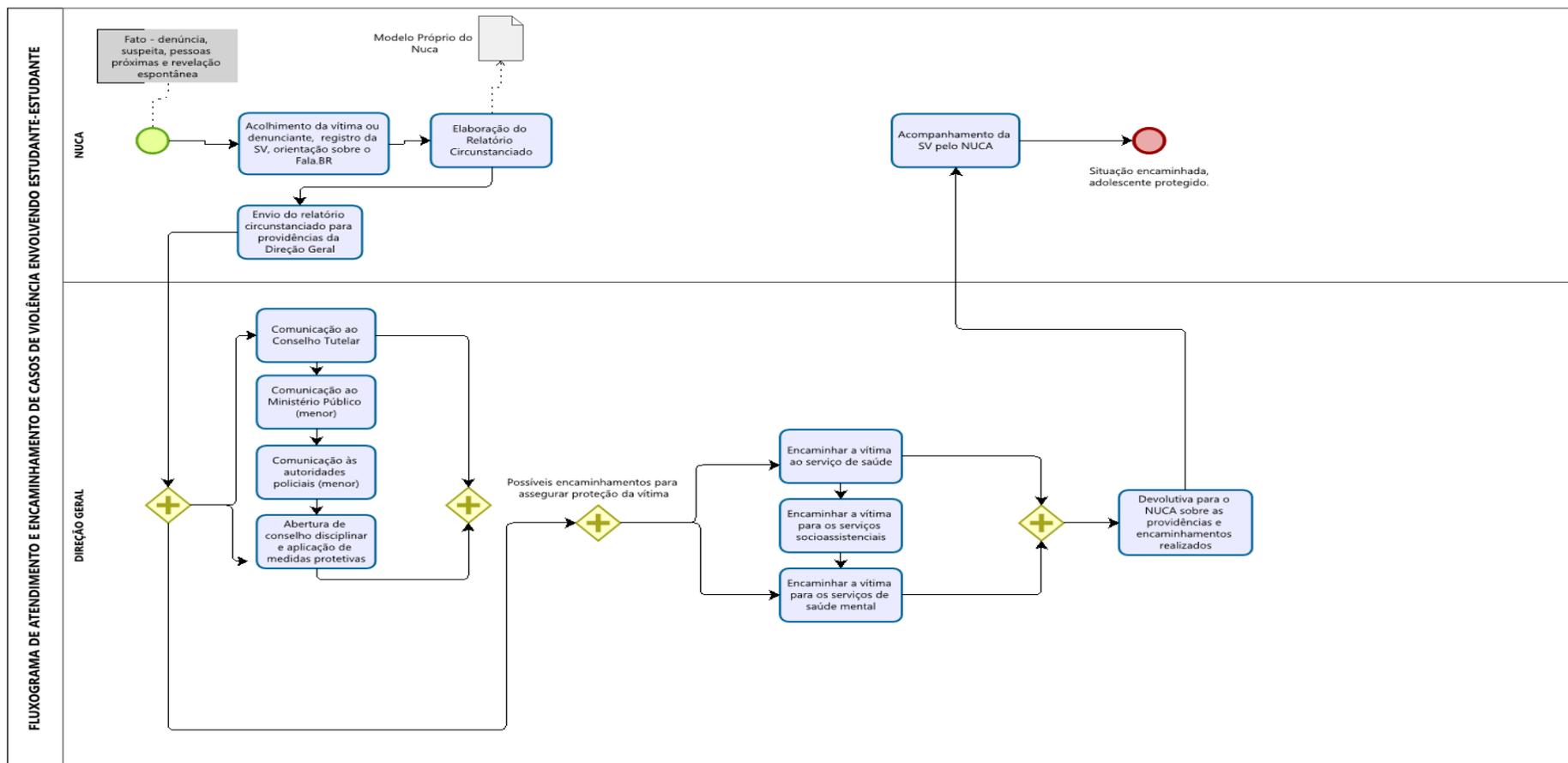
¹² Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

¹³ Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

APÊNDICE B – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO ESTUDANTE - SERVIDOR



APÊNDICE C – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO ESTUDANTE - ESTUDANTE



APÊNDICE D – MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATENDIMENTO DE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO IFPB

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

Data do Atendimento:

Servidores/as que fizeram a escuta do relato:

Nome e data de nascimento da vítima¹⁴:

II - HISTÓRICO DO CASO

Tipo de Violência:

Data(s) da(s) ocorrência(s):

Local da violência:

Descrição sucinta do relato da vítima:

III - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA VÍTIMA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO

Condição atual da vítima:

Necessidades imediatas da vítima:

Riscos à segurança da vítima:

IV - ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

Especifique os encaminhamentos sugeridos pelo NUCA após o conhecimento da situação de violência referente às ações de apoio e às medidas de proteção

¹⁴ Essas informações podem ser suprimidas para resguardar a identidade da vítima.

V - OBSERVAÇÕES ADICIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIO RELATAR

VI - IDENTIFICAÇÃO (NOME E MATRÍCULA) DOS SERVIDORES QUE REALIZARAM O ATENDIMENTO

Local, data e ano.

VII – PERGUNTAS E RESPOSTAS ACERCA DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO**VII.1 Quem pode denunciar?**

Qualquer pessoa pode realizar a denúncia, a saber, a vítima ou outro que venha a conhecer a situação de violência. O registro da denúncia poderá ser feito de forma anônima ou identificada. Nos registros anônimos não deverá ser informado nenhum dado da vítima ou denunciante como nome, *e-mail* ou telefone. No entanto, será necessário alguma informação que forneça indícios para subsidiar os encaminhamentos.

VII.2 Quem pode ser denunciado?

Podem figurar no polo de denunciados/as os agentes públicos a serviço do Poder Executivo Federal, a saber, servidores públicos docentes (efetivos ou substitutos), técnicos administrativos e/ou prestadores de serviços. Também, podem ser denunciados estudantes que venham a praticar atos de violência no âmbito do IFPB.

VII.3 O que deve ser informado no momento da denúncia?

No ato da denúncia, a vítima ou denunciante apresenta a situação de violência vivenciada ou presenciada e, em caso de existir, poderá apresentar também provas de materialidade da prática de violência, tais como: mensagens, fotos, vídeos, dentre outros, indícios que contribuam para constatar a conduta irregular e a autoria da prática de violência. Contudo, mesmo sem a existência de tais provas a denúncia pode ser realizada.

VII.4 O que acontece após o registro da denúncia?

Após os membros do NUCA registrarem a denúncia, o Relatório Circunstanciado deve ser elaborado e encaminhado à Direção Geral do *campus*, para que sejam adotados os procedimentos administrativos internos e externos, conforme sugerido nos fluxogramas deste protocolo.

VII.5 Quais os prazos a serem observados após o registro da denúncia no NUCA?

Após o NUCA registrar a denúncia, tem o prazo de até 5 dias úteis para encaminhar à Direção Geral do *campus* o relatório circunstanciado para que esta, no prazo de até 10 dias úteis, adote os procedimentos administrativos internos e externos, visando à apuração da situação denunciada bem como à responsabilização do suspeito quando confirmada a conduta irregular. É importante destacar que todos os procedimentos a serem efetivados após o encaminhamento do relatório são de competência das direções gerais, conforme o caso concreto a ser analisado.

VII.6 Se os membros do NUCA ou denunciante sofrerem algum tipo de retaliação, o que deverá ser feito?

Em caso de os denunciante ou qualquer um dos membros do NUCA verificarem que a pessoa denunciada ou pessoas da instituição estão praticando ações para o/a prejudicar em razão de ter acolhido ou realizado uma denúncia, tal conduta se configura em ato de retaliação¹⁵. É importante ressaltar que a prática de retaliação é crime previsto no artigo 5^a,

¹⁵ “Retaliações são ações realizadas por agentes públicos para prejudicar quem denuncia, como por exemplo, alterações injustificadas em escalas de trabalho ou lotações, retirada de gratificações ou funções, dentre muitas outras. Nesse caso, quem pratica a retaliação está cometendo um ilícito, considerado falta disciplinar grave, punível com demissão a bem do serviço público” (Brasil, 2023, p. 27).

§ 2º, da Lei nº 14.540/2023, a referida normativa assim determina:

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

- I - vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;
- II - testemunhas;
- II - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

Segundo as orientações constantes no Guia Lilás/CGU (Brasil, 2023), caso os denunciadores ou os servidores que acolherem a denúncia estejam sofrendo retaliação, o referido Guia orienta que tal conduta seja denunciada à Controladoria Geral da União (CGU) através da plataforma Fala.BR. É importante que no ato da denúncia seja informado se já existe o processo de apuração da situação de violência que gerou a retaliação.

VII.7 Legislação nacionais e internacionais para consulta:

- Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Lei nº 13.341/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;
 - Lei nº 14.540/2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;
 - Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;
 - Decreto nº 99.710/1990, que Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
 - Lei nº 8.112/1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
 - Lei nº 10.224/2001, que dispõe sobre o crime de assédio sexual;
 - Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
 - Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);
 - Lei nº 13.718/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de
-

pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo;

- Decreto nº 1.973/1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

- Decreto nº 4.377/2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;

- Lei nº 14.811/24, que Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos);

- Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e a Portaria CGU nº 581/2021, que determina o uso obrigatório da Plataforma Fala.BR pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.